



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

JUSTIFICATIVA DE REAJUSTAMENTO DE BM DO CONTRATO N°
035/2017/SEMINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita contratar empresa especializada para Prestação de Serviços de Prestação e Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará, firmando contrato com a empresa **TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – EPP**, através do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços n°. 002/2017/SEMINFRA ao CONTRATO N° 035/2017/SEMINFRA.

Ocorre que, o serviço ora executado pela empresa **Texas Construções e Saneamento LTDA – EPP**, objeto da Tomada de Preços n°. 002/2017/SEMINFRA tendo em vista as necessidades de conclusão deste serviço. A fiscalização emitiu Parecer Técnico N° 006/2019/SEMINFRA, pronunciando o reajustamento de Boletim de Medição.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura resolve autorizar a empresa contratada para reajustamento de Boletim de Medição de obras e serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará. O valor do Reajustamento dos BMs 03, 04 e 05 das Obras de Execução de Serviços (Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana) melhoria da praça do Çairé na vila de Alter do chão é de **R\$ 11.466,27(onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**. O reajustamento é de **R\$ 22.905,22 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos)** referente ao saldo contratual a ser executado e medido que será pago após a finalização do objeto contratual. O valor total do Reajuste do Contrato de **R\$ 34.371,49 (trinta e quatro mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo os limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém-PA, 02 de Maio de 2019.

Claudionor dos Santos Rocha
Chefe do NLCC/ SEMIFRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 7º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 035/2017/SEMINFRA – Tomada de Preços nº. 002/2017/SEMINFRA, decorrente de **Reajustamento dos BM's 03 ao 05 de Serviços de Melhoria da Praça do Çairé na Vila de Alter do Chão – Santarém/Pará**, Inciso I, alíneas “a e b” do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 02 de Maio de 2019.

Daniel Guimarães Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF